

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 099/15 - CECE

Denomina Complexo Viário Telmo Thompson Flores o conjunto de equipamentos públicos integrado pela elevada de ingresso na Avenida Castelo Branco, a partir da Avenida Júlio de Castilhos, e pelas elevadas de saída da Avenida Castelo Branco, no sentido do Túnel da Conceição e da Avenida Mauá, localizado no Bairro Centro Histórico.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 12, afirma a inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, essa, fls. 14 e 15, sob o fundamento de que já existiria, na cidade, um logradouro com a denominação pretendida, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto. Ato contínuo, o vereador Waldir Canal apresentou o Substitutivo nº 01, ao Projeto que, posteriormente, com base no inciso I, do artigo 106, do Regimento, foi retirado de tramitação.

O vereador autor da Proposição, João Carlos Nedel, apresentou em tempo hábil, fls. 22 e 23, contestação ao Parecer exarado pela CCJ – o que ensejou a prolação de novo Parecer. Com efeito, a aludida Comissão, revendo seu posicionamento, manifestou-se, agora, pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, por meio do Parecer nº 330/13, fls. 29 e 30.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, opinou pela aprovação da Proposição, fls. 32 e 33.

O vereador Pedro Ruas, fls. 37 e 38, requereu a retirada do Projeto da Ordem do Dia, – o que foi objeto de contestação por parte do autor, fls. 40 a 43.



PROC. N° 1466/13 PLL N° 137/13 Fl. 2

PARECER Nº 099/15 - CECE

O supracitado requerimento foi objeto de apreciação pelo órgão consultivo da Casa que, fl. 44, emitiu novo Parecer, no qual nada aponta contrariamente ao conteúdo da Proposição, já que nada identifica acerca da vedação contida no artigo 4º, da Lei Complementar nº 320/94, visto que não se configura atribuição de mesma denominação a dois logradouros ou a dois equipamentos públicos.

É o relatório.

Como bem lembra o autor do Projeto, em sua Exposição de Motivos, Telmo Thompson Flores foi, sem sombra de dúvida, um dos mais importantes prefeitos da história de Porto Alegre, cujo governo caracterizou-se pela realização de grandes e importantes obras e deixou a marca de seu dinamismo e sua capacidade administrativa.

Considerando o teor dos Pareceres exarados pelas demais Comissões Temáticas da Casa pelas quais tramitou – CCJ e Cuthab – e o que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – examinar, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2015.

Vereador Reginaldo Pujol, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-6-15.

Ver. Tarciso Piecha Negra – Vice-Presidente

Ver. Professor Garcia

Ver. Dinho do Grêmio

e an tra

/RM/P